



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 86/2026 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA RAILOC ALUGUEL DE PLATAFORMAS E GERADORES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Claudio Garcia Maciel**, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976.68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **RAILOC ALUGUEL DE PLATAFORMAS E GERADORES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **59.040.267/0001-55**, com sede na Avenida Padre Tarcizo Gonçalves, nº 1727, no bairro Bela Vista L, na cidade de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.703-040, neste ato representado pelo Sr. **Rainerio Avelar de Souza**, inscrita no CPF sob o nº 015.657.626-06, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o inciso II do art. 75, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo de Dispensa de Licitação Nº 000063/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de rolo compactador - sem operador, para preparação do terreno onde será realizada a construção da nova Creche Municipal de Fortuna de Minas/MG, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o termo de compromisso SEPLAG/SCRPB Nº. 125343656/2025 – vinculado ao Anexo I.3 do Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA/ Córrego Do Feijão, no processo de medição sei N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU, conforme descrito e especificado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço	Prestação de serviço de locação de rolo compactador (sem operador), estando inclusos no valor do serviço todos os custos inerentes à sua execução, tais como: mobilização, desmobilização, deslocamento, transporte e içamento adequados do equipamento e insumos correlatos. 1. O rolo compactador deverá ser entregue pela CONTRATADA no local da obra e permanecer à	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

		disposição do Município de Fortuna de Minas/MG pelo período de 28 (vinte e oito) dias consecutivos, garantida uma carga horária de utilização de até 200 (duzentas) horas de trabalho, a qual será verificada através da conferência do horímetro no momento da entrega e no momento da devolução do rolo compactador. 2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o equipamento com o tanque de combustível cheio, cabendo ao CONTRATANTE devolvê-lo nas mesmas condições. 3. No momento da entrega, a CONTRATADA deverá realizar e/ou acompanhar um teste de funcionamento do equipamento, demonstrando que o mesmo se encontra em pleno funcionamento, apresentando os acessórios inclusos, bem como conferindo a numeração do horímetro e a capacidade preenchida do tanque de combustível. Os dados serão atestados por um servidor do município responsável pelo recebimento, que assinará o termo de recebimento/entrega e vistoria juntamente com o representante da CONTRATADA. 3.1. Na devolução, após os 28 (vinte e oito) dias de locação, será realizado um novo teste de funcionamento para atestar que o equipamento se encontra em pleno funcionamento e com seus acessórios. Será realizada também a conferência da numeração do horímetro e do nível de combustível no tanque. Os dados serão atestados por um	
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

		servidor do município responsável pela devolução, que assinará o termo de recebimento/devolução e vistoria juntamente com o representante da CONTRATADA, responsável pelo recolhimento do equipamento. 3.2. Caso sejam verificadas, no momento da devolução, anormalidades, falhas de funcionamento, ausência de acessórios, horímetro com carga horária de trabalho superior a 200 (duzentas) horas referente ao período de locação, ou nível de combustível no tanque inferior ao da entrega, tais ocorrências deverão constar expressamente no recibo e ser assinadas pelos responsáveis de ambas as partes. 4. Corre por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por manutenções preventivas e corretivas, substituição de peças e troca do equipamento em caso de defeito ou paralisia operacional, independentemente de a operação ser executada por servidor designado pelo CONTRATANTE. 4.1. Excetua-se do disposto no item anterior, devendo o CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos causados, nas seguintes hipóteses: a) Danos e avarias devidamente comprovados decorrentes de culpa ou dolo (mau uso ou operação/armazenamento inadequados) por parte do operador indicado pelo CONTRATANTE; b) Roubo ou furto do equipamento ocorrido durante o	
--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

		período em que estiver sob a posse e guarda do CONTRATANTE. 5. O CONTRATANTE deverá indicar um servidor para atuar como operador do equipamento durante o período de locação de 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da entrega no local indicado. 5.1. A CONTRATADA deverá orientar o servidor indicado para a correta operação do equipamento durante o período de utilização, prestando esclarecimentos, inclusive por telefone, se necessário. Essa orientação é indispensável, visto que diferentes marcas e modelos possuem particularidades de acionamento, funcionamento e desligamento. 6. O equipamento fornecido sem operador será utilizado pelo CONTRATANTE para executar os serviços de modo a entregar o terreno devidamente compactado (no mínimo de 2 t/m²), limpo, nivelado, plano e na cota da edificação, livre de quaisquer interferências que impeçam ou dificultem a execução da construção da creche, conforme dimensões constantes no layout da obra de construção. 6.1. O equipamento disponibilizado deverá possuir características e capacidade que permitem ao CONTRATANTE, por meio da operação correta realizada pelo servidor designado, atingir o resultado pretendido conforme descrito no item anterior. 6.1.1. A CONTRATADA responde pelo equipamento e por defeitos a ela atribuíveis. A	
--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			operação e os resultados de compactação, nivelamento e preparação do terreno são de responsabilidade do CONTRATANTE.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará à contratada, o valor estimado total do contrato de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

2.2. Das condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento devido à CONTRATADA será realizado em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, observando as seguintes regras de liquidação e adimplemento:

a) 1ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, correspondente a R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), a ser paga no dia da entrega do rolo compactador no Município de Fortuna de Minas/MG, após a devida liquidação da despesa;

b) 2ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente, correspondente a R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), a ser paga no dia da devolução e recolhimento do rolo compactador no Município de Fortuna de Minas/MG, após a devida liquidação da despesa;

c) A documentação fiscal, o ateste e a liquidação da despesa de cada parcela deverão ser providenciados em tempo hábil pelas partes para viabilizar o pagamento nas datas estipuladas;

d) A liquidação da despesa, compreendendo a verificação do direito adquirido pelo credor e o ateste da nota fiscal pelo fiscal ou gestor do contrato, será efetuada após a verificação do cumprimento do objeto em cada etapa (entrega na 1ª parcela e devolução na 2ª parcela);

e) Constatada qualquer incorreção, erro ou divergência no documento fiscal ou na documentação de regularidade fiscal e trabalhista, esta será devolvida formalmente à CONTRATADA para as necessárias correções, ficando suspenso o prazo de pagamento. O prazo passará a correr novamente somente após a reapresentação da documentação devidamente corrigida, sem que caiba qualquer encargo, juros ou atualização monetária ao CONTRATANTE pelo período de suspensão.

2.2.2. O pagamento seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

2.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

2.3. Dos reajustes:

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão às contas de Recursos do Termo de compromisso SEPLAG/SCRPB Nº. 125343656/2025 – vinculado ao Anexo I.3 do Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA/ Córrego Do Feijão, no processo de medição sei N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU, alocadas na seguinte dotação orçamentária nº 02.06.01.12.365.1207.1123.4.4.90.39.00 – FICHA 467/2026.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2026.

4.1.1. O rolo compactador deverá ser entregue pela CONTRATADA no local da obra e permanecer à disposição do Município de Fortuna de Minas/MG pelo período de 28 (vinte e oito) dias consecutivos, garantida uma carga horária de utilização de até 200 (duzentas) horas de trabalho, a qual será verificada através da conferência do horímetro no momento da entrega e no momento da devolução do rolo compactador.

4.2. A O prazo contratual poderá ser prorrogado por conveniência da Administração Contratante, desde que justificadamente e nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AVENIDA RENATO AZEREDO, Nº 210 - CENTRO - TELEFONE: (31) 99700-6208

CNPJ: 18.116.145/0001-18 - www.fortunademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação do rolo compactador sem operador, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

6.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, observando as seguintes regras de liquidação e adimplemento:

a) 1ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, correspondente a R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), a ser paga no dia da entrega do rolo compactador no Município de Fortuna de Minas/MG, após a devida liquidação da despesa;

b) 2ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente, correspondente a R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), a ser paga no dia da devolução e recolhimento do rolo compactador no Município de Fortuna de Minas/MG, após a devida liquidação da despesa;

c) A documentação fiscal, o ateste e a liquidação da despesa de cada parcela deverão ser providenciados em tempo hábil pelas partes para viabilizar o pagamento nas datas estipuladas;

d) A liquidação da despesa, compreendendo a verificação do direito adquirido pelo credor e o ateste da nota fiscal pelo fiscal ou gestor do contrato, será efetuada após a verificação do cumprimento do objeto em cada etapa (entrega na 1ª parcela e devolução na 2ª parcela);

e) Constatada qualquer incorreção, erro ou divergência no documento fiscal ou na documentação de regularidade fiscal e trabalhista, esta será devolvida formalmente à CONTRATADA para as necessárias correções, ficando suspenso o prazo de pagamento. O prazo passará a correr novamente somente após a reapresentação da documentação devidamente corrigida, sem que caiba qualquer encargo, juros ou atualização monetária ao CONTRATANTE pelo período de suspensão.

6.4. Conferir e fiscalizar a prestação dos serviços realizados pela CONTRATADA.

6.5. Notificar a CONTRATADA caso seja verificada qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação dos serviços.

6.6. Disponibilizar as informações técnicas, o layout e o acesso livre ao local da obra necessários para a execução dos serviços previstos no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e na proposta comercial.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.1. A CONTRATADA, na execução dos serviços de locação de rolo compactador sem operador, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que possa causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas na presente contratação;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia na execução dos serviços contratados.

7.2. Arcar com todos os componentes de despesas e custos de qualquer natureza, diretos e indiretos relacionados à execução do objeto (locação de rolo compactador sem operador), tais como salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, os demais impostos, tributos, taxas e fretes, bem como quaisquer outros custos ou despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão da contratação.

7.3. Cumprir o objeto da contratação em estrita observância às condições previstas na proposta e no contrato.

7.4. Zelar pela segurança de seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o CONTRATANTE e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes dos serviços prestados, sejam de natureza civil, trabalhista ou criminal.

7.5. Emitir nota fiscal ou documento equivalente referente à locação de rolo compactador sem operador, devendo apresentar ao CONTRATANTE, destacando expressamente o regime de tributação aplicável e os impostos a serem retidos na fonte, quando couber.

7.6. Executar a locação de rolo compactador sem operador, de acordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade e a legislação vigente.

7.7. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço, para realizar a entrega do rolo compactador, devendo:

- a) fornecer o equipamento com todos os acessórios, materiais e insumos necessários e imprescindíveis para o correto funcionamento durante o período de locação.
- b) disponibilizar mão de obra qualificada para a entrega, devolução e manutenções do equipamento, quando necessário;
- b) entregar o equipamento com o tanque de combustível cheio, ressaltando-se que a operação do rolo compactador será realizada por servidor do Município de Fortuna de Minas/MG e que os abastecimentos subsequentes, durante o período de locação, correrão por conta do CONTRATANTE, que deverá devolver o equipamento com o tanque cheio, da mesma forma que recebeu.

CLÁUSULA 8ª - DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço, a empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias para realizar a entrega do rolo compactador no município de Fortuna de Minas/MG, no imóvel onde será construída a nova Creche Municipal, localizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

em frente à sede da Secretaria Municipal de Educação de Fortuna de Minas, situada à Rua Bombeiro Afonso, nº 196, Centro, Fortuna de Minas - MG, CEP: 35760-000.

8.2. O rolo compactador deverá ser entregue pela CONTRATADA no local da obra e permanecer à disposição do Município de Fortuna de Minas/MG pelo período de 28 (vinte e oito) dias consecutivos, garantida uma carga horária de utilização de até 200 (duzentas) horas de trabalho, a qual será verificada através da conferência do horímetro no momento da entrega e no momento da devolução do rolo compactador.

8.3. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização da contratação, mediante acompanhamento e vistoria durante o período de locação.

8.4. Verificada qualquer inconformidade técnica, defeito ou não atendimento ao especificado, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a verificação e aprovação integral pela fiscalização, com o pleno atendimento das exigências constantes no escopo contratado e demais obrigações sob sua responsabilidade relacionadas à locação do rolo compactador sem operador.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO

9.1. O instrumento contratual, firmado em decorrência da dispensa de licitação, poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto contratual será exercida pelo Sr. José Flávio Oliveira Duarte, Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Aguaminas.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas no equipamento disponibilizado, vícios redibitórios ou fornecimento de rolo compactador e acessórios em desconformidade com as especificações e exigências do CONTRATANTE, inexistindo, em qualquer circunstância, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento fornecido ou os serviços de locação prestados, caso sejam constatadas anormalidades, falhas de funcionamento, falta de acessórios ou qualquer descumprimento das especificações estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 4º do Decreto de nº 935, de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato ou da Ata de Registro de Preços, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato, quando o contrato assim o exigir;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da Ata de Registro de Preços ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Decreto;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Decreto;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Decreto;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Decreto;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o Município:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar que impedirá o infrator de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

de direito privado sob controle do Poder Público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, e será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

CLÁUSULA 12 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 10 dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O regime de execução do presente contrato será indireta – empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com o gestor e o fiscal do presente contrato, bem como com as testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortuna de Minas /MG, 15 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CNPJ: 18.116.145/0001-18

AVENIDA RENATO AZEREDO, Nº 210 - CENTRO - TELEFONE: (31) 99700-6208
CNPJ: 18.116.145/0001-18 - www.fortunademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

**CLÁUDIO GARCIA MACIEL - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

RAILOC ALUGUEL DE PLATAFORMAS E GERADORES LTDA

CNPJ 59.040.267/0001-55

RAINERIO AVELAR DE SOUZA - REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

RAINERIO

AVELAR DE

SOUZA:0156576

2606

Assinado de forma

digital por RAINERIO

AVELAR DE

SOUZA:01565762606

Dados: 2026.10.22

13:41:45 -0300

**CLÁUDIO JOSÉ MIRANDA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO**

**JOSÉ FLÁVIO OLIVEIRA DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,
MEIO AMBIENTE E ÁGUAMINAS
FISCAL DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

**FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
Setor de Compras e Licitações**

**JULIA FERNANDINO NACIF
Setor de Compras e Licitações**

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

🏠 > [Simple](#) > [Completo](#)

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO-86-2026-RAILOC-ALUGUEL.pdf

Hash: dafaaba2bbe31fb17a32e74b3896b4f7d72dfa3agb8f05b66993a3232b591859

Data da validação: 22/10/2026 14:39:28 BRT

✅ Informações da Assinatura:

Assinado por: RAINERIO AVELAR DE SOUZA

CPF: ***.657.626-**

Nº de série de certificado emitente: 0x55940e6ff7d4d015

Data da assinatura: 22/10/2026 13:41:45 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

**CONFERE COM A
INTERNET**



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)